

que a Câmara Municipal decretou e em
sanção e promulgo a seguinte lei:

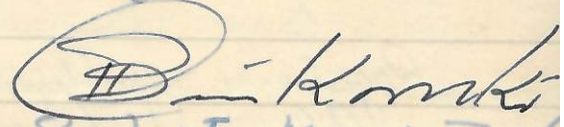
Art. 1º - Os Professores Municipais efetivos
e contratados, perceberão os vencimentos baseados
no salário mínimo mensal, conforme a tabela
abaixo:

Professores de 3ª entrada	1,2 salários
Professores de 2ª entrada	1,1 "
Professores de 1ª entrada	1,0 "
Auxiliares de Ensino	0,90 "

Art. 2º - Serviço de recursos para atender
as despesas previstas nesta lei, as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei, entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1965.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Guarani dos Campos, 10 de agosto de 1965.


Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Ilemente este,
Secretário.

Lei nº 123 de 27 de Outubro de 1965

Autoriza o Poder Executivo a
autorizar procuração ao OACR e
outras providências.

Elemente Vicente Buiowski, Prefeito Municipal de Juazeiro das Minas, faço saber, que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, para efeito de representação da Prefeitura nos atos de aquisição de máquinas rodoviárias, cuja venda foi operada na concorrência pública, veiculada pelo Edital nº 24/65, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/6/1965.

Artº 2º: Para o efeito do artigo anterior, por também, o Poder Executivo outorgar ao mesmo Departamento a faculdade de disposição dos contos parcelas do Fundo Rodoviário Nacional e das Estradas de Rodagem e dá-las em garantia, dando inclusive recebê-las junto ao D. N. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá-las em garantia.

Artº 3º: Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a depositar em estabelecimento bancário o capital do Estado, o numerário necessário, o pagamento inicial para a aquisição das máquinas rodoviárias mencionadas no artº 1º. O numerário acima mencionado será creditado no estabelecimento bancário, na conta "Despesa com Aquisição de Máquinas Rodoviárias", Edital 24/65. Código 15-24.

Artº 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

*Refeito.*

Registre-se e publique-se
Alcemeu Letic
Secretário.

Lei nº 124 de 12 de Novembro de 1965

Isenta o Imposto de
Transmissão "Inter-Vivos" e
Taxas.

Alcemeu Vicente Binkowski, Prefeito
Municipal de Juazeiro das Ilhas, faz saber, que
a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento
do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" os imóveis
transferidos na Vila de São de Setembro neste município
adquiridos pela Cooperativa Mista Agrícola
de Setembro Ltda.

Art. 2º - Os imóveis objeto desta trans-
ação imobiliária é avaliada em R\$ 1.857
compreendendo-se uma casa de madeira
com 12 metros de frente por 14 metros de
do coberta com telhas de barro e mais
terreno com a área de 1.430 metros qua-
dros.

Art. 3º - Revogadas as disposições
contrárias.